



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

### **DECRETO Nº 1.168, DE 30 DE JUNHO DE 2017**

Regulamenta a Lei 1.416, de 07 de junho de 2016, que alterou a Lei municipal 865, de 06 de junho de 2002, que instituiu a política municipal de resíduos sólidos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Bel. Renato de Faria Guimarães, usando das atribuições legais de seu cargo, especialmente aquelas que tratam os artigos 72, VI, 100, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como, artigo 7º da Lei 865, de 06 de junho de 2002, alterada pela Lei 1.416, de 07 de junho de 2016, e,

**CONSIDERANDO** que a população inclusive a Câmara Municipal por reenterradas vezes, solicita do Poder Executivo ação no sentido de conter o acúmulo de resíduo sólido em passeio e demais vias públicas, inclusive cobra deste executivo um trabalho educacional aos munícipes através de publicidade.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto estabelece normas para execução da Política Municipal de resíduos sólidos depositados em área pública, de que trata a Lei 865, de 06 de julho 2002, alterada pela Lei 1.416, de 07 de junho de 2016.

**Art.2º** - Por resíduo sólido compreende materiais sólidos inservíveis como resto de construção, terra, areia, pedra, limpeza de lote, material lenhoso, e demais sólidos para o descarte.

**Art. 3º** - A colocação de quaisquer formas de resíduos em área pública no âmbito deste município deve ser precedida de solicitação escrita do responsável pela disposição do material e a colocação desse material só



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

poderá ocorrer mediante autorização deste Poder Executivo.

**Art.4º** – Quando autorizado o depósito provisório de material sólido, esse não poderá permanecer por prazo superior a três dias úteis.

**Art. 5º** – O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação da política a que trata este decreto, em todo o município.

**Art. 6º** – A inobservância desta norma sujeitar-se-á o infrator a seguinte pena:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa no valor de 06 a 10 unidades padrão fiscal municipal;
- c) Multa sendo o infrator primário no valor de até 05 unidades padrão fiscal municipal;
- d) No caso de reincidência a multa será aplicada no correspondente ao dobro do valor da última imposta;
- e) Além da multa aplicada a **municipalidade** fará o recolhimento do resíduo, e o custo com essa operação de resolução do ilícito será lançado para cobrança do infrator, que se não atender a notificação, será lançado esse valor na dívida ativa do proprietário do imóvel quando for o caso, ou, em desfavor do infrator, na proporção de 100% desse custo.

**Art. 7º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 30 de junho de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**